GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017452.989.22-1 (ref. TC-016631.989.20-9)
Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS Fundação do ABC - FUABC, no valor de R$9.266.411,03.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual à época), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual à época), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS à época) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-07-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$ 5.081,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, deixando, contudo, de determinar a inserção dos nomes dos responsáveis pela contratante e contratada na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.
Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

TC-017493.989.22-2 (ref. TC-016631.989.20-9)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS Fundação do ABC - FUABC, no valor de R$9.266.411,03.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual à época), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual à época), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS à época) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-07-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$ 5.081,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, deixando, contudo, de determinar a inserção dos nomes dos responsáveis pela contratante e contratada na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. POLÍTICA DE DIVISIBILIDADE. DESPESAS CONSIDERADAS INELEGÍVEIS. PRECEDENTES QUE À ÉPOCA AUTORIZAVAM O CÔMPUTO DE DETERMINADOS GASTOS PARA FINS DE RATEIO. PARCELA DAS DESPESAS CUJA AFETAÇÃO AO OBJETO PACTUADO NÃO RESTOU EVIDENCIADA. IRREGULARIDADE. GASTOS COM BAIXA REPRESENTATIVIDADE FACE AO MONTANTE REPASSADO. EXCEPCIONAL RELEVAÇÃO DA PENALIDADE DE DEVOLUÇÃO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Fundação do ABC - FUABC e Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria Estadual da Saúde e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir a pecha de irregularidade dos gastos alusivos aos serviços de motoboy, autenticação e reconhecimentos de firma em cartório, dedetização, locação e manutenção de equipamentos, manutenção da sede da beneficiária e serviços de limpeza.

Afastou, outrossim, a obrigatoriedade de devolução da quantia impugnada em primeiro grau de jurisdição (R$ 5.081,35), conferindo-se a competente quitação aos responsáveis, sem embargo de recomendação.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator